**OFÍCIO/SJC Nº 0341/2019** Em 21 de outubro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.701, de 26 de agosto 2019.

A presente propositura tem por objetivo modificar a data de entrada em vigor da Lei nº 9.701, de 2019, que institui requisitos e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Justifica-se a presente propositura na medida em que os diversos órgãos do Poder Executivo Municipal estão analisando e depurando as sugestões apresentadas no ciclo de audiências públicas, realizado nesta Egrégia Casa de Leis, que teve por objetivo discutir os projetos de leis que estabeleciam os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCVs) da Prefeitura do Município de Araraquara, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e dos profissionais do quadro do magistério e funcionários da educação pública do Município de Araraquara.

No ponto, dentre supramencionadas sugestões, fora verificado considerável número trata de temas atinentes à jornada de trabalho dos empregados públicos municipais – e de suas diversas categorias. Sensível a tal aspecto, assim, a cúpula do Poder Executivo Municipal determinou aos diversos órgãos responsáveis pelos recursos humanos a realização de estudos e projeções, a fim de determinar as possibilidades de atendimento ou não das diversas sugestões apresentadas – estudos e projeções estes que em razão de suas complexidades [[1]](#footnote-1), ainda não estão finalizados.

Com efeito, na medida em que (i) a Lei nº 9.701, de 2019, estabelece a possibilidade de redução de jornadas, com a consequente redução salarial do empregado público requerente, (ii) os titulares das Secretarias Municipais e da Superintendência do DAAE já receberam consideráveis pedidos de redução de jornada, entende-se curial a postergação dos procedimentos estabelecidos naquela lei, a fim de que, (a) uma vez terminados os estudos mencionados no parágrafo anterior, (b) bem como sejam formalizadas as correspondentes alterações nos projetos de lei que estabelecem os PCCVs, aos empregados públicos do Município seja dada a oportunidade de optar pelo regime que melhor lhe convier (redução da jornada de trabalho X jornada definida no PCCV).

Ressalta-se, outrossim, que a presente propositura fora devidamente exposta ao titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araraquara, do Ministério Público do Estado de São Paulo – tendo em vista o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Poder Executivo junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do Inquérito Civil nº 14.0195.0001885/2017-6 –, que manifestou-se favoravelmente à sua apresentação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

# **PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.701, de 26 de agosto 2019, modificando o seu respectivo prazo de “vacatio legis”.

**Art. 1º** A Lei nº 9.701, de 26 de agosto 2019 passa a vigorar com a seguinte:

“Art. 19. Esta Lei entra em vigor 97 (noventa e sete dias) após a data de sua publicação.”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

1. Complexidade esta decorrente, dentre outros, em razão da quantidade de empregados públicos e situações existentes, bem como pelo fato de que é necessário realizar o devido cotejamento acerca da eventual efetivação das sugestões, a fim de não prejudicar a prestação do serviço público municipal. [↑](#footnote-ref-1)